

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-3161

Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração aos artigos 65 e 65-A da Instrução CVM No. 409.

Assunto: Pedido de unificação do prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Carla Cid Varela Madeira OAB/RJ 129.334
Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A.	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
Global Equity Administradora de Recursos S.A.	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Francisco Antunes Maciel Müssnich- OAB/RJ 28.717
Julius Haupt Buchenrode	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989
Patrícia Araújo Branco	Darwin Lourenço Correa OAB/RJ 112.989

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por **José Carlos Lopes Xavier de Oliveira**, nos autos do processo em epígrafe.

Considerando que foram necessárias as reintimações dos acusados GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S.A. e GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A, determino que os prazos para a apresentação das defesas sejam unificados e contados a partir da regular intimação dos acusados.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.

Francisco José Bastos Santos
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS